

com vista ao requerente para manifestação sobre a contestação apresentada. - ADV LUCIANE CRISTINE LOPES OAB/SP 169422 - ADV GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO OAB/SP 25685 - ADV DANIEL ALVES FERREIRA OAB/SP 140613

071.01.2005.002935-7/000000-000 - nº ordem 219/2005 - Ação Monitoria - MARCELO RODRIGUES MADUREIRA X ELIANA GOMES DE FARIA MOREIRA - Fls.25/26- O Banco Central não dispôs das informações reclamadas pelo exequente, de modo que, para atender a requisição, deverá transmitir-lha a todos os bancos do país, o que se mostra inviável, ainda que restrito ao Estado de São Paulo. Nesse sentido, já se decidiu: "Penhora - bem não encontrado - Pedido de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil objetivando o fornecimento de informações sobre a existência de conta corrente ou aplicações em nome do réu - inviabilidade - incumbência do exequente em localizar bem e penhora - Agravo improvido." (JTA-Lex 158/31). Ademais, o mesmo E. Primeiro Tribunal de Alcáida Civil do Estado de São Paulo já assentou que "A utilidade da medida, todavia, é duvidosa e esbarra na lógica do razoável", tratando-se de verdadeiro tiro no escuro, cuja única consequência é a paralisação dos serviços judiciários (Agravo de Instrumento nº 778.217/2, Bauru, Rel. Juiz Silveira Paulilo, j. 16.02.1998). Ainda, o Agravo de Instrumento, processo 782347-0/9, 10ª Câmara, julgamento 12/03/03, relatora Rosa Maria de Andrade Nery, Egrégio Segundo Tribunal de Alcáida Civil do Estado de São Paulo assentou que "Ofício - Obtenção de endereço - A orientação predominante da jurisprudência é no sentido de deferir a expedição de ofícios a órgãos públicos, com a finalidade de localizar o devedor e seus bens, principalmente quando se tratar de informação sigilosa, cuja obtenção depende de requisição judicial, contrapondo-se ao sigilo bancário o interesse público da própria e rápida composição da lide. Não dispo do Banco Central, porém, do cadastro destes elementos, revela-se inviável o acionamento de todo o sistema financeiro nacional para investigação do endereço da devedora e suas possíveis aplicações financeiras (AI 492.032 - 7ª Câm. - Rel. Juiz S. Oscar Feltrin - J. 29.4.97). No mesmo sentido: Agravo de Instrumento, processo 00631008-9/001, 12ª Câmara, julgamento 18/05/1995, relator: Rel. Roberto Bedaque, decisão unânime, publicação: MF 3/NP, prova - documento - Expedição de ofício ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de conta corrente ou aplicações financeiras em nome dos réus - inadmissibilidade, no caso dos autos, pois, não dispo do Banco de tais dados, teria que solicita-ls a todas instituições bancárias do país - Hipótese em que não se afigura imprescindível a intervenção judicial, cabendo ao exequente localizar bens para penhora - Recurso improvido. Anotação da comissão. No mesmo sentido: Ag. 623.949-2 - Rel. Roberto Bedaque - 12 Cam. - SP - 6/4/95 - MF 1/NP. Ainda: Primeiro Tribunal de Alcáida Civil de São Paulo, processo 00642293-3/007, descrição: Agravo de Instrumento, origem: São Paulo, órgão: 12ª Câmara, julgamento: 19/10/1995, relator: Rel. Campos Mello, decisão: Unânime, publicação: MF 11/NP, prova - documento - expedição de ofício ao Banco Central objetivando saber se os executados são correntistas em algumas agências bancárias do país - requerimento genérico, sem fundamento fático - indeferimento - votação unânime - decisão mantida. Indefiro, pois, a expedição de ofício. Int. - ADV TERTULIANO PAULO OAB/SP 121530 - ADV MARCELO RODRIGUES MADUREIRA OAB/SP 119938

071.01.2005.003101-4/000000-000 - nº ordem 227/2005 - Procedimento Ordinarío (em geral) - C.O.H.A.B. - BAURU - SP X IZAIAS LEITE E OUTROS - Tópico final da r. sentença de fls.135/139...Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda nº 154.3255-14 (fls.5/8) e reintegrar a autora na posse do imóvel objeto do contrato rescindido, bem como condenar os réus ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido desde o ajuizamento da ação (15/02/2005), atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de reintegração na posse. P.R.I. Custas de Preparo, ao Estado...R\$135,78, porte de retorno...R\$17,78. - ADV ANA IRIS LORRIGATI OAB/SP 218679 - ADV WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO OAB/SP 227088 - ADV RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS OAB/SP 171340

071.01.2005.003530-0/000000-000 - nº ordem 251/2005 - Outros Feitos Não Especificados - MARILIA GUEDES DE AZEVEDO PALLOTTA X SUL AMERICA CIA. DE SEGURO SAUDE - fls.44: Recolher verba (taxa postal), para expedição da carta de citação. - ADV VERA MARCIA PEREZ PRADO OAB/SP 119408

071.01.2005.003938-0/000000-000 - nº ordem 277/2005 - Mandado de Segurança - SIDNEI MIGLIORINI X DIRETOR TECNICO DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAUDE DE BAURU - Fls. 284: Vistos 1. Adoto a cotra retiro do Ministério Público como razão de decidir para o fim de conceder à impetrada o prazo improrrogável de dez (10) dias para o cumprimento da liminar proferida a fls. 204, levando-se em consideração de que se trata de medicamento importado. Outrossim, conforme se verifica do documento apresentado a fls. 253/254, a impetrada já vem fornecendo o medicamento ao impetrante, em caráter de urgência, medicamento esse cedido de outra regional de saúde. Comunique-se. 2. Cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 237. 3. Nos termos do convênio celebrado entre Procuradoria do Estado/OAB-SP, arbitro os honorários do procurador em R\$235,12 (duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos) - (cod. 113 - 70%). Expeça-se a respectiva certidão. 4. Recebo o recurso de apelação protocolizado pelo Estado de São Paulo a fls. 260/282 meramente no efeito devolutivo, em face do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. A parte contrária para resposta. Após, vista ao Ministério Público. Int. - ADV ADALGISA APARECIDA FERNANDES OAB/SP 213105 - ADV NADYR MARIA SALLES SEGURO OAB/SP 100002 - ADV VANDERLEI FERREIRA DE LIMA OAB/SP 171104

071.01.2005.003956-2/000000-000 - nº ordem 290/2005 - Procedimento Ordinarío (em geral) - SHIRLEY MENEZES OLIVER X BANCO BRADESCO S/A. - Tópico final da r. sentença de fls.69/74...Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 22.782,59 (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), acrescida de correção monetária a partir do ajuizamento da ação (23.02.2005), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da juntada aos autos do mandado de citação (17.03.2005), custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Custas de Preparo, ao Estado...R\$465,19, porte de retorno...R\$17,78. - ADV ALCEU GARCIA JUNIOR OAB/SP 113092 - ADV PEDRO OCTAVIO BEGALLI JUNIOR OAB/SP 153114 - ADV PAULO FRANCHI NETTO OAB/SP 215270

071.01.2005.004675-9/000000-000 - nº ordem 314/2005 - Mandado de Segurança - JANDIRA GONCALVES QUINTANILHA X DIREÇÃO REGIONAL DE SAUDE - DIR X DE BAURU - Fls.57: Providenciar cópias para o desentranhamento de documentos. - ADV MILENE GOUVEIA OAB/SP 171949 - ADV VANDERLEI FERREIRA DE LIMA OAB/SP 171104

071.01.2005.004474-7/000000-000 - nº ordem 319/2005 - Procedimento Sumário (em geral) - CASH PAULISTA FACTORING LTDA X CASA CIDATUR DE MUSICA LTDA - Fls. 54: Vistos 1. Deverá a requerente pleitear a expedição da certidão junto à serventia desta Vara e não a este juiz. 2. Manifeste-se a requerente se desiste da presente ação. Intimem-se. - ADV ROSA MARIA DE FATIMA LEME COELHO OAB/SP 152971

071.01.2004.012152-8/000000-000 - nº ordem 334/2005 - Procedimento Ordinarío (em geral) - C.O.H.A.B. - BAURU X JOAO DOS SANTOS - Tópico final da r. sentença de fls.54/56...Em fase do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para o fim de declarar rescindido o contrato particular de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes e determinar a reintegração da autora na posse do imóvel objeto do referido contrato, arcando o réu com o pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido desde o ajuizamento da ação, atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, verbas as quais o réu fica isento de pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, enquanto persistir sua condição de pobreza ou não transcorrer o prazo prescricional de cinco (5) anos, estatuído no art. 12 da Lei nº 1.066, de 5 de fevereiro de 1950. Expeça-se, oportunamente, mandado de reintegração na posse, após o trânsito em julgado desta sentença. P.R.I. - ADV ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES OAB/SP 95055 - ADV WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO OAB/SP 227088 - ADV LUCENA CRISTINA LINDOLPHO PRIETO OAB/SP 95450 - ADV GERSON LINDOLPHO OAB/SP 21074

071.01.2005.004676-1/000000-000 - nº ordem 340/2005 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - CONDOMINIO EDIFICIO RESI-

DENCIAL CARIBE X NELY APARECIDO BERGAMO MENEZES - Tópico final da r. sentença de fls.41/42...Diante, pois, do exposto, INDEFIRO a inicial, julgando extinto o processo, o que o faço com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c.c. artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I. Custas de Preparo, ao Estado...R\$100,65, porte de retorno...R\$17,78. - ADV MARIA APARECIDA JOSÉ DOS SANTOS OAB/SP 176964

071.01.2005.005393-2/000000-000 - nº ordem 344/2005 - Procedimento Ordinarío (em geral) - CELIO ZERI X BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - GRUPO SANTANDER BANESPA - Fls.217: Vistos Recebo o pedido de fls. 120/121 como desistência da ação, levando-se em consideração de que a ele não se opôs o réu (fls. 216). Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de seus aspectos de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Outrossim, a despeito da desistência da ação ora homologada, foi denunciado nos autos a existência de acordo entre as partes de maneira que não incide a verba honorária. Transitada esta em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se. PRI. Fls.220: Cumpra-se a decisão proferida a fls.217. Int. - ADV NILSON CASTRO FARIA OAB/SP 18473 - ADV BRUNO HENRIQUE GONCALVES OAB/SP 131351

071.01.2005.005044-3/000000-000 - nº ordem 353/2005 - Ação Monitoria - SETA SISTEMA DE ENSINO BAURU INFANTIL S/C LTDA X CLAUDINEIA DE ALMEIDA OLIVEIRA FELIPPE VIANA - Fls. 32: Vistos Ofício-se à Delegacia da Receita Federal apenas e tão-somente para obtenção de eventual endereço da ré, devendo a requerente providenciar retirar e a postagem. Intimem-se. - ADV MARIA CHRISTINA DOS SANTOS OAB/SP 56979

071.01.2005.005599-8/000000-000 - nº ordem 357/2005 - Possessórias em geral - RICHARD APOLONIO SANTOS X PAULO SERGIO PEREIRA - Fls.31 e verso: 1- De acordo com o documento de fls.25, corrijo o valor atribuído à demanda para R\$5.237,97, que reflete exatamente a pretensão e o pedido formulado pelo autor, sem prejuizo de eventual e ulterior alteração em sede de incidente de impugnação ao valor da causa, pois diante da existência de critério legal de fixação, inteiramente aplicável à hipótese narrada na petição inicial, o juiz pode de ofício alterar o importe dado à ação. Efetue a serventia as anotações e comunicações necessárias, inclusive na autuação e no distribuidor judicial, não incidindo, no entanto, diferença de custas processuais iniciais (fls.13). 2- Os documentos trazidos pelo autor não comprovam o cumprimento integral da determinação judicial de fls.17, letra "c", assim como o disposto nas cláusulas 2ª e 3ª do instrumento contratual de fls.08/10, o que impede a consecução da medida liminar de reintegração de posse inintit e inaudita altera parte. Além disso, os documentos que constam dos autos também não evidenciam o alegado esbulho, nem mesmo o boletim de ocorrência policial de fls.11, assim como os demais requisitos para a concessão da medida liminar nesta fase inicial, sendo de boa cautela que, primeiro, seja ouvida a parte contrária (réu). 3 - Cite-se o réu... Int. Fls.37: Autos com vista ao requerente para manifestação sobre a certidão negativa do sr.official de justiça. - ADV FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS OAB/SP 186413

071.01.2005.005402-1/000000-000 - nº ordem 365/2005 - Procedimento Ordinarío (em geral) - LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA X JASMIRIA REGINA LOPES E OUTROS - Fsl.57: Autos com vista ao requerente para a manifestação sobre a contestação apresentada. - ADV GIOVANI BRAITE REIA OAB/SP 194644 - ADV NORBERTO BARBOSA NETO OAB/SP 136123

071.01.2005.005601-8/000000-000 - nº ordem 376/2005 - Procedimento Sumário - MUNICIPIO DE BAURU X ANTONIO AMARAL DA CONCEIÇÃO - Fls.73 Aguarde-se provocação do interessado em arquivar. Int. - ADV LETICIA RODRIGUES DE CARVALHO MARIANO OAB/SP 102720 - ADV GABRIELLA LUCARELLI ROCHA OAB/SP 123451 - ADV DENISE BAPTISTA DE OLIVEIRA OAB/SP 129697

071.01.2005.006247-6/000000-000 - nº ordem 417/2005 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DOS DUQUES X FERNANDO LUIZ GERMANO - Tópico final da r. sentença de fls.38/39...Diante, pois, do exposto, INDEFIRO a inicial, julgando extinto o processo, o que o faço com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c.c. artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I. Fls.47: Cumpra-se a decisão proferida as fls.38/39. Int. - ADV MARIA APARECIDA JOSÉ DOS SANTOS OAB/SP 176964

071.01.2005.006248-9/000000-000 - nº ordem 418/2005 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DOS DUQUES X CIRLENE TEREZINHA RAMOS LACERDA - Tópico final da r. sentença de fls.36/37...Diante, pois, do exposto, INDEFIRO a inicial, julgando extinto o processo, o que o faço com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c.c. artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I. Custas de Preparo, ao Estado...R\$66,50, porte de retorno...R\$17,78. - ADV MARIA APARECIDA JOSÉ DOS SANTOS OAB/SP 176964

071.01.2005.007215-5/000000-000 - nº ordem 483/2005 - Procedimento Ordinarío (em geral) - PRIME ATACADISTA DE CAFE LTDA - EPP X BLEND BRASIL CAFES FINOS LTDA - Fls.41: Vistos Por entender não ser o caso de reconsiderar a decisão interlocutória agravada, fls. 26/28, é que a mantenho por seus próprios fundamentos. Anote-se. Não havendo notícia da concessão do efeito suspensivo ou ativo no agravo de instrumento, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida. Int. - ADV FABIO JOSE DE SOUZA OAB/SP 103041 - ADV LARISSA NOGUEIRA GERALDO OAB/SP 128522

071.01.2005.007215-5/000000-000 - nº ordem 483/2005 - Procedimento Ordinarío (em geral) - PRIME ATACADISTA DE CAFE LTDA - EPP X BLEND BRASIL CAFES FINOS LTDA - Fls. 41: Vistos Por entender não ser o caso de reconsiderar a decisão interlocutória agravada, fls. 26/28, é que a mantenho por seus próprios fundamentos. Anote-se. Não havendo notícia da concessão do efeito suspensivo ou ativo no agravo de instrumento, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida. Int. - ADV FABIO JOSE DE SOUZA OAB/SP 103041 - ADV LARISSA NOGUEIRA GERALDO OAB/SP 128522

071.01.2005.007429-9/000000-000 - nº ordem 493/2005 - Possessórias em geral - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X DONERIO GUIMARÃES SILVA - Tópico final da r. sentença de fls.27/28...Em face do exposto e considerando mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação reintegração de posse, para o fim de reintegrar o autor na posse do bem arrendado. Em consequência, torno definitiva a liminar concedida às fls.20. Arcará o réu, com o pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. - ADV NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108911 - ADV ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB/SP 173267 - ADV MARCO HENRIQUE LEMOS OAB/SP 159261

071.01.2005.007334-4/000000-000 - nº ordem 504/2005 - Ação Monitoria - SEBASTIAO GERONSO ROCHA X CELIA REGINA DE SOUZA MARTINS - Fls.22: Autos com vista ao requerente para manifestação sobre a indicação de bens à penhora. - ADV MAURO MANOEL NOBREGA OAB/SP 43590 - ADV MARIA DE LOURDES DA SILVA OAB/SP 41328

071.01.2005.007382-7/000000-000 - nº ordem 510/2005 - Procedimento Ordinarío (em geral) - RICARDO APARECIDO RISSATO X BANCO NOSSA CAIXA S/A - Fls.62: Autos com vista ao requerente para manifestação sobre a contestação apresentada. - ADV BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/SP 86884 - ADV EDUARDO JANZON NOGUEIRA OAB/SP 123199

071.01.2005.007784-0/000000-000 - nº ordem 514/2005 - Mandado de Segurança - L. O. D. J. A. X DIREÇÃO REGIONAL DE SAUDE - DIR X DE BAURU - Tópico final da r. sentença de fls.39/41...Posto isto, com esteio na motivação supra, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a segurança em favor da impetrante, nos termos requeridos na petição inicial, e confirmar a medida liminar de fls. 15, sem a condenação do impetrado em honorários advocatícios, ante o teor das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, certo que as custas processuais serem pagas na forma da lei. Após, decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos voluntários ou processados os eventualmente interpostos, submeta-se a presente sentença ao duplo grau de jurisdição para o reexame necessário perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Público, conforme preconiza o artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. P.R.I.C. - ADV ELPIDIO FRANCISCO FERRAZ NETO OAB/SP 127149 - ADV VANDERLEI FERREIRA DE LIMA OAB/SP 171104

071.01.2005.007595-8/000000-000 - nº ordem 525/2005 - Declaração (em geral) - GERALDO ANTONIO DA SILVA X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - Fls. 24 - O requerimento de fls.20, nada mais é que pedido de reconsideração da decisão de fls. 19, medida sem previsão no CPC., e como tal não pode ser aceito.

Os rendimentos líquidos comprovados a fls.21 na importância de R\$ 1.191,93, indicam que ele tem situação financeira privilegiada, muito acima da média dos trabalhadores brasileiros, razão pela qual não se qualifica como pobre na acepção jurídica do termo, daí reúne condições para arcar com o recolhimento das custas processuais iniciais. Após o recolhimento das custas iniciais, apreçarei o pedido de sobrestamento formulado a fls.23. Int. - ADV ALEXANDRE MARCONCINI ALVES OAB/SP 120188 - ADV AILTON CARLOS MEDES OAB/SP 150094 - ADV CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES OAB/SP 199327

071.01.2005.008149-8/000000-000 - nº ordem 565/2005 - Declaração (em geral) - MARIA JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO X TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO S/A - Fls.25: Vistos Traga a autora cópia de seu demonstrativo de pagamento, uma vez que o apresentado a fls. 22 está ilegível. Após será apreciado o pedido de sobrestamento do feiti requerido a fls. 24. Intimem-se. - ADV ALEXANDRE MARCONCINI ALVES OAB/SP 120188

071.01.2005.008526-0/000000-000 - nº ordem 597/2005 - Procedimento Ordinarío (em geral) - C.O.H.A.B. - BAURU X JOAQUIM ALVES DA SILVA - Tópico final da r. sentença de fls.22/24...Em fase do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para o fim de declarar rescindido o contrato particular de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes e determinar a reintegração da autora na posse do imóvel objeto do referido contrato, arcando o réu com o pagamento da pena convencional de dez por cento (10%) sobre o valor da dívida e das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido desde o ajuizamento da ação. Expeça-se, oportunamente, mandado de reintegração na posse, após o trânsito em julgado desta sentença. P.R.I. - ADV ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES OAB/SP 95055

071.01.2005.008538-0/000000-000 - nº ordem 599/2005 - Procedimento Ordinarío (em geral) - C.O.H.A.B. - BAURU X JORGE LEME FILHO - Tópico final da r. sentença de fls.23/25...Em fase do exposto, e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos para o fim de declarar rescindido o contrato particular de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes e determinar a reintegração da autora na posse do imóvel objeto do referido contrato, arcando o réu com o pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigido desde o ajuizamento da ação. Expeça-se, oportunamente, mandado de reintegração na posse, após o trânsito em julgado desta sentença. P.R.I. - ADV ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES OAB/SP 95055

071.01.2005.008610-5/000000-000 - nº ordem 603/2005 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS SABIAS III X KATIA TREVISAN DA SILVA - Fls. 90: Vistos 1. Redesigno a audiência de conciliação (fls. 80) par o dia 12 de julho de 2005, às 15:40 horas. 2. Defiro a expedição de mandado para a citação da ré, com os benefícios contidos no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - ADV ANA LUCIA TRENTINI OAB/SP 178676 - ADV RENATA PAVEZI FORNAZARI OAB/SP 164638

071.01.2005.008990-8/000000-000 - nº ordem 636/2005 - Procedimento Ordinarío (em geral) - LUIZ HENRIQUE ARAUJO X BAURUCAR AUTOMOVEIS E ACESSORIOS LTDA - Fls.81: Autos com vista ao requerente para manifestação sobre a contestação apresentada. - ADV ANDREA FERREIRA DE MELLO OAB/SP 171554 - ADV ANTONIO FERNANDO DE TOLEDO JUNIOR OAB/SP 92186 - ADV JULIO VINICIUS AUAD PEREIRA OAB/SP 138544

071.01.2005.009054-9/000000-000 - nº ordem 640/2005 - Possessórias em geral - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X CRISTIANA PAULA VELASQUEZ - Fls.46: Autos com vista ao requerente para manifestação sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça. - ADV FRANCISCO MORATO CRENITTE OAB/SP 98479 - ADV JOSE MARTINS OAB/SP 84314

071.01.2005.009176-6/000000-000 - nº ordem 650/2005 - Indenização (Ordinária) - RODRIGO ORLANDI GALICIA X TELESF CELULAR S.A. - Previdenciar depósito de taxa para expedição de carta de citação. - ADV ARLINDO MARQUES FIGUEIREDO OAB/SP 13718

071.01.2005.009145-2/000000-000 - nº ordem 653/2005 - Ação Monitoria - LOPES MARELLI LTDA - ME X LUCIANO DE FRANÇA - Fls.17: Autos com vista ao requerente para manifestação sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça. - ADV JOAO GUILHERME CLARO OAB/SP 196474

071.01.2005.009535-7/000000-000 - nº ordem 675/2005 - Nunciação de Obra Nova - MARIA DE LOURDES DE SOUZA X IGREJA UNIVERSAL REINO DE DEUS E OUTROS - Fls. 55: Vistos Por entender não ser o caso de reconsiderar a decisão interlocutória agravada, fls. 33/36, é que a mantenho por seus próprios fundamentos. Anote-se. Não havendo notícia da concessão do efeito suspensivo ou ativo no agravo de instrumento, cumpra-se a decisão proferida. Int. - ADV MARCELO BUENO GAIO OAB/SP 114418

071.01.2005.009535-7/000000-000 - nº ordem 675/2005 - Nunciação de Obra Nova - MARIA DE LOURDES DE SOUZA X IGREJA UNIVERSAL REINO DE DEUS E OUTROS - Fls.59: Vistos 1- Cumpra-se a decisão transmitida a fls.58. 2- Prestei informações. 3- Traga a autora, em dez dias, sob as penas da lei, os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação consistentes em a)certidões de matrícula do bem que ocupa a título de locataria e do prédio ou prédios em que as rés estão a praticar a demolição reputada prejudicial, a fim de se aferir o requisito formal e documental da vizinhança exigida no art. 934. I, do Código de Processo Civil; b) atestado de valor venal do seu imóvel fornecido pela Prefeitura Municipal de Bauru; c)documentos comprobatórios do estado ou fase processual em que se encontra a ação de despejo nº 246/2005, que tramite pela 1ª Vara Cível local, movida pelo co-ré Igreja Universal do Reino de Deus contra a autora (certidão de objeto e pé); d) cópias legíveis da petição inicial e das eventuais réplica, réplica e sentença proferida nos autos mencionados na letra anterior, a fim de se aferir a condição da ação relativa a legitimidade ativa ad causam; e) eventuais outros elementos que demonstrem o atual estado da situação de fato e ser embargada, e os requisitos necessários a concessão da medida liminar, diante do tempo decorrido entre o despacho inicial proferido nestes autos e a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento pelo tribunal. Int. - ADV MARCELO BUENO GAIO OAB/SP 114418

071.01.2005.009586-8/000000-000 - nº ordem 689/2005 - Procedimento Ordinarío (em geral) - LEONARDO LOPES FARIAS E OUTROS X C.O.H.A.B. - BAURU - Fls.83: Autos com vista ao requerente para manifestação sobre a contestação apresentada. - ADV EDUARDO GERMANO SANCHEZ OAB/SP 219328 - ADV FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES OAB/SP 230195 - ADV WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO OAB/SP 227088

071.01.2005.010613-6/000000-000 - nº ordem 767/2005 - Procedimento Sumário (em geral) - JOSE JERONIMO JUSTINO DA SILVA E OUTROS X UNIBANCO A.I.G. SEGUROS S/A - Fls.86: Autos com vista ao requerente para manifestação sobre a contestação apresentada. - ADV ELLEN KARIN DACAX OAB/SP 191270 - ADV PAULA ANDRADE CANALS MENDES OAB/SP 181557 - ADV ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO OAB/SP 204155

071.01.2005.010882-8/000000-000 - nº ordem 772/2005 - Declaração (em geral) - LOURIVAL MORAES SOARES X C.P.F.L. - Fls.65: Autos com vista ao requerente para manifestação sobre a contestação apresentada. - ADV SERGIO AUGUSTO ROSSETTO OAB/SP 61539 - ADV LUCIANA OUTEIRO PINTO ALZANI OAB/SP 190704

071.01.2005.010907-7/000000-000 - nº ordem 774/2005 - Procedimento Ordinarío (em geral) - JOSE GALINDO DA SILVA E OUTROS X LEONICE TOSONI RODRIGUES E OUTROS - Tópico final da r. sentença de fls.121/125...Posto isto, indefiro a petição inicial com fundamento no art. 295. II e II, e parágrafo único, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do mesmo Código, e condeno os autores ao pagamento das eventuais custas processuais remanescentes. P. R. I. Custas de Preparo, ao Estado...R\$141,27, porte de retorno...R\$17,78. - ADV ELLEN CRISTINA SE ROSA OAB/SP 125529

071.01.2005.010805-7/000000-000 - nº ordem 780/2005 - Possessórias em geral - MUNICIPIO DE BAURU X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BAURU - Fls.76: Autos com vista ao requerente para manifestação sobre a contestação apresentada. - ADV MARINA LOPES MIRANDA OAB/SP 103995 - ADV RICARDO CHAMMA OAB/SP 127852 - ADV FREDDY GONCALVES SILVA OAB/SP 14836 - ADV EDUARDO DA SILVA WANDERLEY OAB/SP 41327 - ADV GABRIEL GONCALVES SILVA OAB/SP 191544

071.01.2005.012644-0/000000-000 - nº ordem 901/2005 - Ação Monitoria - BANCO NOSSA CAIXA S/A X ZHORA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA E OUTROS - Fls.39: Autos com vista ao requerente para manifestação sobre a certidão negativa do sr. oficial de justiça. - ADV EDUARDO JANZON NOGUEIRA OAB/SP 123199

071.01.2005.012980-8/000000-000 - nº ordem 922/2005 - Procedimento Ordinarío (em geral) - C.O.H.A.B. - BAURU X JOSE DIAS E OUTROS - Fls.20 - Regularize o autor sua representação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Comprove o autor que procedeu a notificação do réu José Dias. Int. - ADV WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO OAB/SP 227088

071.01.2005.013234-4/000000-000 - nº ordem 937/2005 - Procedimento Ordinarío (em geral) - C.O.H.A.B. - BAURU X AMAURY DO NASCIMENTO E OUTROS - Fls.18 - Comprove a autora que procedeu a notificação da requerida Marise Barbosa do Nascimento, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int. - ADV ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES OAB/SP 95055

071.01.2005.013642-0/000000-000 - nº ordem 962/2005 - Ação Popular - PAULO SERGIO DE ALMEIDA E OUTROS X BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTROS - Tópico final da r. decisão de fls.198/200...Pelo exposto, acolho a arguição feita pelo Ministério Público a fls.194/196, e reconheço a incompetência deste juízo, razão pela qual determino a redistribuição destes autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, fazendo a serventia as anotações, registros e comunicações necessárias. Int. - ADV SANDRO LUIZ FERNANDES OAB/SP 105702

071.01.2005.013690-3/000000-000 - nº ordem 968/2005 - Acidente do Trabalho - AUREA BASSOLI X I.N.S.S. - Fls.80: 1- Concedo a parte autora a prioridade na tramitação processual e os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e da Lei nº 1060, de 5 de fevereiro de 1950. Anote-se e coloque-se as tarjas correspondentes. 2- Designo audiência de tentativa de conciliação e elisão da revella para 31 de agosto de 2005, às 15:30horas. 3- Cite-se o réu Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. 4- Defiro o pedido de fls.79, item 3. Requisite-se cópia de eventual pedido administrativo de benefício previdenciário e/ou acidentário em nome da autora e de Fernando Bassoli da Silva. Int. - ADV JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA OAB/SP 157623